



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ /2023

001790

**ENTRADA**

17 OUT. 2023

Ass. do Func. COASP

*Requer o envio de expediente ao Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria da Administração – SECAD, para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que altera a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, após anuência do Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Wanderlei Barbosa, com cópia à Secretaria da Administração – SECAD, para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que altera a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

Após uma atualização no ano de 2021, o artigo 104 da Lei nº 1.818/2007 passou a limitar o número de licenças para desempenho de mandato classista que seriam com ônus para o Estado. Essa limitação acaba restringindo o direito ao mandato, uma vez que a licença tirada com ônus para o órgão classista não contemplará as progressões e outros direitos referentes ao cargo/função. Assim, a modificação para que todas as licenças sejam com ônus para o Estado assegurará esse direito dos servidores.

Ante as razões expostas, entendendo a relevância deste requerimento, requeiro aos demais pares a colaboração para este pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

**WISTON GOMES**  
Deputado Estadual



**ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2023.**

*Altera a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104. ....  
§ 5º Revogado.  
§ 6º.....  
§ 7º ..  
§ 8º Perante sindicatos e associações cuja regional conte com, no mínimo, quinhentos sindicalizados ou associados é admissível a esta unidade local, mediante eleição, contar com um servidor público licenciado para o respectivo mandato classista, com ônus para o Estado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

  
**WISTON GOMES**  
Deputado Estadual